

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Nogueira Tapety, 185, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64046-020
Telefone: (86) 3232-0350 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

EDITAL 90007/2026/2026

Processo nº 00303.001199/2026-26

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026/CLC/DPE/PI
EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 453705 - 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00303.001199/2026-26

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos - CPL/DPE/PI, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR GRUPO**, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, DESINSTALAÇÃO DO GERADOR EXISTENTE, INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, COMISSIONAMENTO, TESTES OPERACIONAIS E GARANTIA DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL COM POTÊNCIA NOMINAL DE 250 KVA, INCLUINDO QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA), ACESSÓRIOS E MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO**. O presente Edital deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e a seguinte legislação:

Leis Nacionais/Federais: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis aplicáveis ao objeto.

Instruções Normativas / Decretos Federais: Decreto Nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022 (Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional), Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF), Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).



DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

02 de setembro de 2026 às 09h00min

UASG: 453705 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – DPE/PI

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 453705 - 13/2026

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

Sítio eletrônico: <https://transparencia.defensoria.pi.def.br:6443/>

Horário de funcionamento: Das 08:00 às 14:00 (horário local)

E-mail: cpldpe@defensoria.pi.def.br

Telefone: (86) 99428-1127

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, desinstalação do grupo gerador existente, instalação, interligação elétrica, comissionamento, testes operacionais e garantia de grupo gerador de energia elétrica a diesel com potência nominal de 250 kVA, incluindo quadro de transferência automática (QTA), acessórios e todos os serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

1.2. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.gov.br/compras/.

1.3. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 02 de setembro de 2026 às 09h00min, no site www.gov.br/compras/, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.4. A licitação será realizada em um único item.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone indicado anteriormente.

1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/ e <http://www.defensoria.pi.def.br>.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

2.1. O critério de julgamento será o de o **MENOR PREÇO POR ITEM** observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

2.2. Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. **Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. O custo total estimado da contratação é de R\$ 255.637,59 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5.1. Havendo Item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.5 ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos

licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada;

6.1.5. Especificação dos equipamentos a serem fornecidos.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de forma que não haja ônus para a DPE/PI.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- 7.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.22.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. empresas brasileiras;

7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **MÍNIMO de 02 (DUAS) HORAS** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.5.1. Assim, o licitante deverá anexar no sistema COMPRASNET, a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o *link* "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

7.25.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: cpldpe@defensoria.pi.def.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da DPE/PI quanto do emissor.

7.26.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da

proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. **SICAF;**

8.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);**

8.1.3. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e**

8.1.4. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).**

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores

inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições seguintes.

9.2. **Habilitação jurídica:**

a) Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

f) Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a Ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880/2021.

j) Produtor Rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

e) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a

partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme Declaração Unificada prestada na forma do Anexo IV deste Edital;

f) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL e ESTADUAL** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de **regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL e ESTADUAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Neste caso, a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.3.2.1. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.3.2.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.4.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do email: **XXXX**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.4.2. A visita técnica poderá ser realizada pelas licitantes interessadas, no endereço: Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro Noivos, CEP 64046- 020, Teresina-PI. O agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 horas por meio do email ou telefone indicados no edital.

9.4.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.5. **Habilitação técnica:**

9.6. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de objeto compatível com o desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou satisfatoriamente fornecimento e instalação de grupo gerador de energia elétrica. Nos termos do art. 67,§1º da Lei 14.133/21: A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas

de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

9.6.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) fornecimento e instalação de grupo gerador a diesel;
- b) potência mínima de 125 kVA ou superior (ou equivalente técnico);
- c) Execução de instalação elétrica e integração com sistema de transferência automática (ATS/QTA);
- d) Execução concluída com funcionamento adequado do sistema;
- e) Será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto desta licitação, através de certidão (ões) e/ou atestado (s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- f) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- g) A referida solicitação justifica-se para aferição se a licitante preenche os pressupostos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado e encontra amparo no §2º do Art. 67 da Lei 14.133/21;
- h) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7. A licitante deverá apresentar Registro ou Inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PI).

9.8. **Habilitação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI; 21, inciso I; e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

9.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

9.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.9.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato;

9.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) Ata de fundação; b) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou; c) Regimento dos Fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia; d) Editais de convocação das 03 (três) últimas Assembleias Gerais Extraordinárias; e) 03 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em Assembleias Gerais ou nas reuniões seccionais; e f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do Pregão Eletrônico; e

9.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.10. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**, referidos nos subitens 9.2, 9.3 e 9.5 acima, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.11.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, 02 (DUAS) HORAS** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.13.1. A prorrogação poderá ocorrer:

a) Por solicitação fundamentada do licitante, antes de findo o prazo, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

b) De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de habilitação.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.1. A diligência para fins de complementação de informações ou de atualização de

documentos observará a forma e os prazos definidos no subitem 9.10.

9.16. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17. Em sede de diligência, o Pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados oficiais para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante a documentos eventualmente não apresentados.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. O Pregoeiro poderá, para fins de análise de qualificação técnica, requisitar manifestação formal da unidade demandante, área técnica ou Equipe de Planejamento da Contratação.

9.22. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.23. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela Administração.

9.24. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para Atestados de Capacidade Técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

INABILITAÇÃO

9.28. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital (especificações do objeto e condições de habilitação).

DEMAIS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO

9.30. Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo Anexo **(ANEXO IV)**.

9.30.1. Na falta de apresentação da Declaração de que trata este subitem, deve o Pregoeiro realizar diligência e conceder ao licitante prazo razoável para o saneamento da falha.

9.31. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.32. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Sessão Pública será suspensa, sendo informada no Chat a nova data e horário para a sua continuidade.

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.35.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e for exigido requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.36. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.37. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.38. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.39. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.40. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.40.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.41. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.42. Constatado o cumprimento das exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

10.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

10.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (TRÊS) DIAS, contados a partir da data de sua convocação mediante a liberação para assinatura externa eletrônica do documento através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para assinar o Contrato (ANEXO V deste Edital), cujo prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

11.3.1. O licitante deve solicitar seu cadastramento e enviar os documentos necessários para liberação como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

11.3.2. Para a liberação como Usuário Externo no Sistema SEI, deverá o licitante, dentro do prazo de 03 (TRÊS) DIAS, contados a partir de sua convocação, em sequência:

- a) Solicitar seu cadastro no Sistema SEI através do link de acesso: [Cadastro de Usuário Externo](#);
- b) Enviar para validação os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de Residência e [Termo de Declaração de Concordância e Veracidade](#)) através do link de acesso: [Documentação para liberação de usuário externo SEI](#);
- c) O cadastramento da empresa como Usuário Externo no Sistema SEI deverá ser realizado em nome de seu representante legal (pessoa física).

11.4. Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra, quando for o caso, em desacordo com as especificações deste Edital ou Termo de Referência.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.3.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado, conforme descrito acima, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#);

- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação;
- 13.1.5. Fraudar a licitação;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento do Pregão Eletrônico, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
 - d) Apresentar, quando for o caso, amostra falsificada ou deteriorada;
 - e) Apresentar intenção de recurso e, sem justificativa fundamentada, deixar de juntar razões recursais, ou apresentar razões recursais manifestamente protelatórias, causando, em ambos os casos, prejuízo à Administração.
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do(s) Item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.8, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial, observada a gradação disposta no subitem 13.9.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observada a gradação disposta no subitem 13.9.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a gradação disposta no item 13.9.

13.9. A aplicação das sanções dispostas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 observará a gradação abaixo indicada:

INFRAÇÃO / SANÇÃO	MULTA		IMPEDIMENTO		INIDONEIDADE	
	PERCENTUAL (%) (Percentual graduado conforme critérios do subitem 13.3.)	CÁLCULO	APLICAÇÃO	PRAZO (Prazo definido conforme critérios do subitem 13.3.)	APLICAÇÃO	PRAZO (Prazo definido conforme critérios do subitem 13.3.)
13.1.1. (Deixar de entregar documentação)	0,5% a 10%	Valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)	Quando que não se justificar penalidade mais grave	Até 1 ano	Quando justificada a imposição de penalidade mais grave	3 a 6 anos
13.1.2. (Não manter a proposta)	5% a 20%			Até 2 anos		
13.1.3. (Não celebrar o Contrato)	5% a 30%			Até 3 anos		
13.1.4. (Documento / Declaração falsa)	10% a 30%	Valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)	Não	Sim	3 a 6 anos	
13.1.5. (Fraudar a Dispensa)						
13.1.6. (Inidoneidade / Fraude)						
13.1.7. (Ato ilícito)						
13.1.8. (Ato lesivo art. 5º Lei 12.846/13)						

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.16. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no sistema de realização do Pregão (caso disponível a funcionalidade), ou através do e-mail da Coordenação de Licitações e Contratos da Defensoria: cpldpe@defensoria.pi.def.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://transparencia.defensoria.pi.def.br:6443/>.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR - Matr.0208506-2, Defensora Pública Geral**, em 17/08/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0302787** e o código CRC **3CD7B390**.

DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1. Anexo I - Termo de Referência
2. Anexo II - Estimativa de Valores

3. Anexo III - Modelo Padrão de Proposta Comercial
4. Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada
5. Anexo V - Minuta do Contrato

Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior
Defensora Pública Geral do Estado do Piauí

Equipe de Apoio:

Rayssa Barros Miranda

Sammya Santos Castro

Referência: Processo nº 00303.001199/2026-26

SEI nº 0302787



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Nogueira Tapety, 138, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64.046-020
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00303.001199/2026-26

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, desinstalação do grupo gerador existente, instalação, interligação elétrica, comissionamento, testes operacionais e garantia de grupo gerador de energia elétrica a diesel com potência nominal de 250 kVA, incluindo quadro de transferência automática (QTA), acessórios e todos os serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema.

1.2 Especificação detalhada do objeto:

GRUPO 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATMAT	QTD	VL. UNITÁRIO	VL TOTAL

1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM GERADOR DIESEL 250 KVA 380/220V AUTOMATICO COM PADRÃO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AOS COMERCIALIZADOS POR FABRICANTES RECONHECIDOS NO MERCADO INTERNACIONAL, COMO CATERPILLAR, SCANIA OU STEMAC, ADMITINDO-SE EQUIVALENTES TÉCNICOS. -Modelo referente às marcas de igual ou superior rendimento: -Motor referente às marcas de igual ou superior rendimento -Alternador: Alternador síncrono brushless, classe de isolamento H, com regulador eletrônico de tensão (AVR), de fabricante reconhecido no mercado nacional ou internacional, como WEG ou equivalente técnico. -Módulo Controlador DEIF SGC 420 -Carenado -Quadro Transferência Automático (QTA) -Tensão - 380/220V O equipamento a ser adquirido deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: Potência: 250 kVA (Standby) / ≥225 kVA (Prime), FP 0,8 Frequência: 60 Hz; Rotação: 1800 rpm Normas e Desempenhos: Atender NFPA 110 e aceitar 100% da carga instantaneamente Conformidade com ISO 8528-5 (resposta transitória) Motor Diesel: 4 tempos, turboalimentado, cilindrada 9–10 L (ou superior) Alternador: Síncrono, brushless, classe H, regulador eletrônico (AVR) Chassi/Base: Contenção de 110% dos fluidos Tanque de combustível: Autonomia mínima de 8 h a 75% de carga Painel de comando AMF/ATS: Início automático na falta de energia Monitoramento completo de grandezas elétricas Carenagem acústica: Quando aplicável, nível de ruído atendendo normas urbanas Acessórios incluídos: Baterias, carregadores, silenciador, amortecedores Garantia mínima: 24 meses ou 2.000 horas (prevalecendo o que ocorrer primeiro). <u>OBS: INCLUSO DESINSTALAÇÃO DO GRUPO GERADOR EXISTENTE E INSTALAÇÃO DO NOVO.</u>	Unidade	632265	1	R\$255.637,59	R\$ 255.637,59
TOTAL						R\$ 255.637,59

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 255.637,59 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 Os produtos que se pretende contratar classificam-se como bens e serviços comuns, amplamente disponíveis no mercado nacional, havendo diversas empresas aptas a participarem da licitação, haja vista

os pregões já realizados no âmbito da Administração Pública para esse tipo de demanda.

1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7 Havendo divergências entre a descrição do código CATMAT e do exposto no TR considerar para fins de proposta o constante no Termo de Referência.

1.8 A presente contratação encontra-se devidamente alinhada com os instrumentos de planejamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Embora o PCA 2026 não especifique um número de item, a natureza da aquisição está diretamente relacionada ao objetivo estratégico de garantir a infraestrutura adequada e a continuidade operacional para a prestação dos serviços finalísticos da instituição.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem como objetivo analisar e fundamentar a aquisição de um grupo gerador de energia elétrica a diesel, com potência de 250 kVA, incluindo seu fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica. A contratação visa atender à necessidade crítica da Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE/PI) de assegurar a continuidade e a estabilidade de seus serviços, que são essenciais e ininterruptos para a população em situação de vulnerabilidade.

2.2 A DPE/PI desempenha um papel fundamental no sistema de justiça, prestando assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos que não possuem recursos para arcar com os custos de um advogado. Suas atividades incluem atendimentos diários, realização de audiências judiciais e extrajudiciais, peticionamento eletrônico, manutenção de sistemas informatizados e comunicação institucional. Todas essas operações dependem intrinsecamente do fornecimento contínuo de energia elétrica. A interrupção, ainda que momentânea, do suprimento de energia compromete de forma direta e severa a capacidade da instituição de cumprir sua missão constitucional.

2.3 A necessidade de aquisição do grupo gerador é, portanto, uma medida estratégica e de gestão preventiva, destinada a mitigar os riscos associados às falhas na rede elétrica da concessionária. As quedas e instabilidades no fornecimento de energia são eventos que, embora não programados, ocorrem com frequência e geram impactos negativos imediatos, como a paralisação de atendimentos, a perda de prazos processuais devido à indisponibilidade de sistemas, o cancelamento de audiências e a interrupção da comunicação com assistidos e outros órgãos do sistema de justiça. A ausência de uma fonte de energia alternativa e confiável representa uma vulnerabilidade operacional que não pode ser negligenciada por uma instituição cujo serviço é classificado como essencial.

2.4 Dessa forma, a contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Defensoria Pública. A aquisição de um grupo gerador de acionamento automático assegura que, em caso de falha na rede principal, as atividades essenciais não sejam interrompidas, mantendo o funcionamento de equipamentos vitais como sistemas de iluminação, climatização, computadores, servidores de rede e equipamentos de telecomunicação. Esta solução proporciona uma resposta imediata e eficaz durante blecautes, preservando a operacionalidade, a segurança e a eficiência no atendimento ao público, independentemente de contingências externas. A medida reforça o compromisso da DPE/PI com o princípio da continuidade do serviço público, sobrepondo-se à mera formalidade de planejamento diante da urgência e da criticidade da demanda identificada.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no fornecimento, instalação, comissionamento e testes operacionais de um grupo gerador a diesel com potência nominal de 250 kVA, na tensão 380/220 V, frequência 60 Hz e rotação 1800 rpm, destinado a garantir continuidade do fornecimento de energia elétrica em situações de interrupção da rede pública, assegurando o funcionamento adequado das instalações da unidade atendida.

3.2 A contratação também contemplará a desinstalação do grupo gerador atualmente existente,

incluindo a retirada do equipamento, desconexão elétrica e mecânica, bem como o transporte e acondicionamento em local indicado pela administração ou a destinação conforme orientação do órgão contratante.

3.3 O novo grupo gerador deverá ser automático, carenado e montado sobre chassi metálico com base estrutural, contemplando sistema completo de geração e transferência automática de energia. O equipamento deverá possuir desempenho e qualidade equivalentes ou superiores às marcas Caterpillar, Scania ou Stemac, com componentes de alto padrão técnico e confiabilidade operacional.

3.4 A solução deverá incluir, de forma integrada:

3.4.1 Desinstalação do gerador atualmente existente, incluindo desligamento seguro, desconexões elétricas e remoção do equipamento;

3.4.2 Fornecimento de grupo gerador diesel 250 kVA, composto por motor diesel de 4 tempos, turboalimentado, com cilindrada entre 9 e 10 litros ou superior, acoplado a alternador síncrono brushless, classe de isolamento H, com regulador eletrônico de tensão (AVR), de marca WEG ou superior;

3.4.3 Módulo controlador eletrônico DEIF SGC 420 ou equivalente de igual ou superior desempenho, responsável pelo monitoramento e gerenciamento do funcionamento do gerador;

3.4.4 Quadro de Transferência Automática (QTA/ATS), permitindo a comutação automática entre a rede elétrica da concessionária e o grupo gerador em caso de falha no fornecimento de energia;

3.4.5 Carenagem acústica, projetada para reduzir os níveis de ruído conforme normas aplicáveis para áreas urbanas;

3.4.6 Sistema de combustível integrado, com tanque que garanta autonomia mínima de 8 horas de operação a 75% da carga nominal;

3.4.7 Chassi com bacia de contenção, dimensionada para reter no mínimo 110% do volume de fluidos, garantindo segurança ambiental;

3.4.8 Painel de comando com sistema AMF, permitindo partida automática na falta de energia, além de monitoramento completo das grandezas elétricas e operacionais do equipamento.

3.5 A solução deverá ainda contemplar todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo baterias, carregadores de bateria, silenciador, amortecedores de vibração e demais componentes indispensáveis à operação segura do equipamento.

3.6 Além do fornecimento do equipamento, a contratação deverá abranger serviços de instalação, interligação elétrica, testes de funcionamento, comissionamento e entrega em pleno funcionamento, garantindo que o sistema esteja apto a operar automaticamente em situações de falha no fornecimento da rede elétrica.

3.7 O grupo gerador deverá atender às normas técnicas aplicáveis, incluindo NFPA 110, no que se refere à aceitação de 100% da carga instantaneamente, bem como ISO 8528-5, relacionada ao desempenho e resposta transitória de grupos geradores.

3.8 A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 24 meses ou 2.000 horas de operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro, assegurando assistência técnica e suporte durante o período de garantia.

3.9 A modalidade de licitação adotada para a presente contratação será o Pregão, na forma eletrônica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A adoção do pregão eletrônico visa assegurar ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e maior economicidade à Administração Pública, além de proporcionar maior eficiência e celeridade ao processo licitatório.

3.10 Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto. Contudo, verifica-se que a contratação - considerando as características do objeto, que compreende o fornecimento e instalação de grupo gerador, não comporta divisão em itens, tendo em vista tratar-se de objeto único e indivisível, cuja fragmentação

comprometeria sua funcionalidade/eficiência (ou não se mostra tecnicamente viável ou economicamente vantajosa), razão pela qual opta-se pela contratação em item único, em consonância com o art. 40, inciso V, alínea 'b', da referida Lei.”

3.11 A contratação será realizada por preço global, considerando que o objeto constitui uma solução integrada, cujos serviços e fornecimentos são interdependentes para o adequado funcionamento do sistema.

3.12 A presente contratação encontra fundamento nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade, essenciais para garantir a qualidade, a eficiência e a segurança da solução a ser implementada.

4.2 Requisitos Técnicos e Operacionais do Equipamento

4.2.1 O objeto da contratação consiste no fornecimento e instalação de um grupo gerador a diesel de 250 kVA, tensão 380/220V, automático, de marca com qualidade igual ou superior a referências de mercado como Caterpillar, Scania ou Stemac. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- a) Potência: 250 kVA (Standby) / ≥ 225 kVA (Prime), com fator de potência de 0,8.
- b) Frequência e Rotação: 60 Hz e 1800 rpm.
- c) Normas e Desempenho: Deve atender à norma NFPA 110, aceitando 100% da carga nominal de forma instantânea, e estar em conformidade com a norma ISO 8528-5 (resposta transitória).
- d) Motor: A diesel, 4 tempos, turboalimentado, com cilindrada entre 9 e 10 litros ou superior, para garantir eficiência e robustez.
- e) Alternador: Síncrono, do tipo brushless, com classe de isolamento H e regulador eletrônico de tensão (AVR).
- f) Chassi/Base: Estrutura metálica com contenção de 110% do volume total de fluidos (óleo e combustível), para prevenção de vazamentos e danos ambientais.
- g) Tanque de Combustível: Integrado à base, com autonomia mínima de 8 horas de operação a 75% da carga.
- h) Painel de Comando (AMF/ATS): Com módulo controlador DEIF SGC 420 ou superior, que possibilite o início automático na falta de energia da concessionária e o monitoramento completo das grandezas elétricas e dos parâmetros do motor. Deverá incluir um Quadro de Transferência Automática (QTA).
- i) Carenagem Acústica: Quando aplicável, o equipamento deverá ser carenado para atender às normas de ruído vigentes em áreas urbanas, minimizando o impacto sonoro na vizinhança.
- j) Acessórios Incluídos: A contratação deverá contemplar todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento, como baterias de partida, carregadores de bateria, silenciador de escape e amortecedores de vibração.
- k) Garantia Mínima: O equipamento e todos os seus componentes deverão ter uma garantia mínima de 24 meses ou 2.000 horas de uso, o que ocorrer primeiro.

4.3 Requisitos de Instalação/Infraestrutura necessária para instalação

4.3.1 A instalação do grupo gerador deverá considerar as condições de infraestrutura existentes no local designado pela Administração, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a execução de todos os serviços necessários para o pleno funcionamento do sistema de geração de energia, incluindo adequações técnicas eventualmente necessárias.

4.3.2 A empresa contratada será responsável não apenas pelo fornecimento do equipamento, mas também pela desinstalação do grupo gerador atualmente existente e pela instalação completa do novo

equipamento, incluindo todos os serviços necessários ao seu pleno funcionamento, bem como a realização do comissionamento no local designado pela DPE/PI. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e as recomendações do fabricante. O local destinado à desinstalação do equipamento existente e à instalação do novo grupo gerador encontra-se indicado na imagem apresentada a seguir:



Situado na Rua Nogueira Tapety, 138, Noivos, CEP 64.046-020, sede da Defensoria Pública do Piauí em Teresina-PI.

4.3.3 Base e suporte estrutural

4.3.3.1 O grupo gerador deverá ser instalado sobre base estrutural adequada, nivelada e dimensionada para suportar o peso do equipamento e absorver vibrações, podendo ser utilizada base existente ou executada nova base em concreto, caso necessário, conforme avaliação técnica da CONTRATADA e aprovação da fiscalização.

4.3.4 Infraestrutura elétrica

4.3.4.1 A CONTRATADA será responsável pela execução das interligações elétricas necessárias entre o grupo gerador, o quadro de transferência automática (QTA/ATS) e o sistema elétrico da edificação, incluindo:

- a) fornecimento e instalação de cabos elétricos de potência;
- b) eletrodutos, eletrocalhas ou leitos de cabos;
- c) terminais, conectores e barramentos;
- d) adequações no quadro de transferência automática, quando necessárias;
- e) aterramento elétrico do sistema conforme normas técnicas vigentes.

4.3.4.2 Os serviços de instalação elétrica deverão ser executados por profissional legalmente habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao sistema profissional competente, conforme regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

4.3.5 Sistema de escape e ventilação

4.3.5.1 A instalação deverá prever sistema adequado de exaustão de gases do motor, incluindo tubulação de escape, suportes e isolamento térmico quando necessário, garantindo a dispersão segura dos gases e

o atendimento às normas de segurança e ambientais aplicáveis.

4.3.6 Sistema de combustível

4.3.6.1 O sistema de combustível deverá incluir tanque integrado ao chassi do equipamento, bem como as conexões e dispositivos necessários ao abastecimento seguro, observando-se as normas de segurança e prevenção de vazamentos.

4.3.7 Sistema de amortecimento e controle de vibração

4.3.7.1 O equipamento deverá ser instalado com amortecedores de vibração, garantindo estabilidade operacional e evitando transmissão de vibrações para a estrutura da edificação.

4.3.8 Testes e comissionamento

4.3.8.1 Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar:

- a) testes de funcionamento do grupo gerador;
- b) testes de transferência automática entre rede e gerador;
- c) simulação de falha da rede elétrica;
- d) verificação das grandezas elétricas e operacionais.

4.3.8.2 O sistema somente será considerado entregue após comissionamento completo e validação pela fiscalização do contrato.

4.4 Visita técnica ou declaração de ciência do local

4.4.1 Considerando que o objeto da contratação envolve a desinstalação do grupo gerador existente, a instalação de novo equipamento, adequações elétricas e integração com o sistema de transferência automática, recomenda-se que as licitantes realizem visita técnica ao local de instalação, com a finalidade de conhecer as condições físicas e estruturais existentes.

4.4.2 A visita técnica poderá ser realizada pelas licitantes interessadas, mediante agendamento prévio junto à Defensoria Pública do Estado do Piauí, no endereço: Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro Noivos, CEP 64046-020, Teresina-PI. O agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 horas por meio do e-mail ou telefone indicados no edital.

4.4.3 Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal de ciência das condições do local, afirmando que possui pleno conhecimento das características da instalação, das condições de acesso, das infraestruturas existentes e de todas as circunstâncias que possam influenciar na execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dessas condições para fins de alteração contratual ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.5 Requisitos de Sustentabilidade

4.5.1 A contratação deverá observar, no que for aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando:

- a) Eficiência Energética: O motor do gerador deve apresentar alta eficiência de consumo de combustível, como os modelos com consumo entre 38 e 59 L/h, conforme a carga, para reduzir a emissão de poluentes.
- b) Contenção de Fluidos: A base com capacidade de contenção de 110% dos fluidos é um requisito obrigatório para prevenir a contaminação do solo em caso de vazamentos.
- c) Controle de Ruído: A carenagem acústica é fundamental para o cumprimento da legislação ambiental sobre poluição sonora em áreas urbanas.
- d) Gestão de Resíduos: A empresa contratada deverá se responsabilizar pela gestão e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a instalação e as manutenções, como embalagens, óleos usados e peças substituídas.

4.6 Treinamento

4.6.1 A CONTRATADA deverá realizar treinamento básico para servidores indicados pela CONTRATANTE quanto à operação do grupo gerador, procedimentos de partida manual, monitoramento de parâmetros e orientações de segurança operacional.

4.7 Subcontratação

4.7.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto desta contratação até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, restrita exclusivamente aos serviços de desinstalação, instalação, infraestrutura e interligação elétrica descritos neste Termo de Referência (itens 4.3.2 a 4.3.7), vedada a subcontratação da parcela principal referente ao fornecimento do grupo gerador de 250 kVA.

4.7.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração da DPE/PI, devendo a CONTRATADA formalizar o pedido instruído com os seguintes documentos da empresa subcontratada:

- a) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PI), em conformidade com as exigências do item 4.3.4.2;
- c) Declaração ou termo de anuência emitido pelo fabricante do grupo gerador a ser instalado, atestando que a empresa subcontratada está técnica e formalmente autorizada/credenciada a realizar a instalação e a ativação do equipamento, de modo a não ensejar a perda ou mitigação da garantia de fábrica contratada.

4.7.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA principal permanecerá direta, integral e exclusivamente responsável perante a DPE/PI pela execução de todo o objeto contratual, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, nos termos do item 6.7 deste Termo de Referência.

4.7.4 A CONTRATADA responderá de forma integral perante a DPE/PI pelos atos, omissões, prejuízos, falhas ou atrasos causados pela empresa subcontratada, inclusive perante terceiros, não restando estabelecido qualquer vínculo jurídico ou obrigação solidária direta entre a DPE/PI e a subcontratada.

4.7.5 A garantia contratual e de assistência técnica de 24 meses ou 2.000 horas estabelecida no item 6.11 deste Termo de Referência deverá ser prestada e honrada de forma unificada pela CONTRATADA principal, independentemente de qual empresa tenha executado materialmente as conexões de infraestrutura e instalação elétrica do equipamento.

4.7.6 É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios que tenham em seus quadros de sócios ou administradores servidores da DPE/PI, bem como de empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar/instalar o objeto no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis** contado da data do recebimento da ordem de fornecimento, no horário de 08h (oito) horas às 14h (quatorze) horas, na sede da Defensoria Pública do Piauí, situada Rua Nogueira Tapety, 138, Noivos, CEP 64046-020, Teresina-PI. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega/instalação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: logistica@defensoria.pi.def.br e diretoriaadministrativa@defensoria.pi.def.br e do telefone: (86) 99560-5629.

5.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato / assinar a Ordem de fornecimento e/ou a Nota de Empenho.

5.3. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

5.4. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

5.5. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/Ordem de

fornecimento.

5.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação para dar suporte e esclarecimento após entrega do produto.

6 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2 O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.6 O recebimento provisório será realizado mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do representante da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

6.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.7.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

6.8. O Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se o objeto tiver sido executado em desacordo com a descrição e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11 DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.11.1 O equipamento terá uma garantia mínima de 24 meses ou 2.000 horas de uso, o que ocorrer primeiro, devendo a CONTRATADA assegurar que o grupo gerador e todos os seus componentes permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE durante o período de garantia.

6.11.2 A garantia compreenderá a prestação de assistência técnica integral, incluindo a realização de manutenção corretiva, diretamente pela CONTRATADA ou por meio de assistência técnica autorizada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante.

6.11.3 Para fins deste Termo de Referência, considera-se manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos ou falhas de funcionamento do equipamento, compreendendo diagnóstico, ajustes, reparos e substituição de peças ou componentes defeituosos.

6.11.4 As peças ou componentes que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por peças novas, de primeiro uso, originais ou equivalentes tecnicamente, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do equipamento. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas e periódicas, no mínimo duas vezes por ano, conforme recomendações do fabricante, incluindo inspeção geral do sistema, verificação de conexões elétricas, testes operacionais e verificação dos níveis de fluidos.

Atendimento técnico

6.11.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico, por meio de telefone, e-mail ou outro meio oficial de comunicação, destinado ao registro e acompanhamento de chamados técnicos durante todo o período de garantia. A CONTRATADA deverá possuir ou indicar assistência técnica autorizada localizada no Estado do Piauí ou na região Nordeste, apta a prestar atendimento dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.11.6 O prazo máximo para início do atendimento técnico será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

6.11.7 Após o início do atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico do problema, bem como as medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

Prazo para reparo

6.11.8 A reparação ou substituição do equipamento ou de seus componentes defeituosos deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação formal da CONTRATANTE.

6.11.9 O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada pela CONTRATADA, a ser analisada e autorizada pela CONTRATANTE.

Descumprimento do prazo

6.11.10 Decorrido o prazo estabelecido para reparo ou substituição sem o atendimento pela CONTRATADA, ou sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, a CONTRATANTE poderá contratar empresa especializada para executar os serviços necessários, ficando a CONTRATADA obrigada a ressarcir integralmente os custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

Transporte e logística

6.11.11 Os custos relacionados ao transporte de peças, componentes ou equipamentos necessários à execução da manutenção durante o período de garantia serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Atendimento prioritário

6.11.12 Nos casos em que a falha comprometer o funcionamento do sistema de geração de energia de emergência, a CONTRATADA deverá priorizar o atendimento técnico, adotando todas as medidas necessárias para restabelecer o funcionamento do equipamento no menor prazo possível.

Vigência da garantia

6.11.13 A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e independente da vigência do contrato, permanecendo válida mesmo após o encerramento da vigência contratual, desde que o defeito tenha sido constatado dentro do período de garantia.

6.12 ORIGINAÇÕES DA CONTRATADA DECORRENTES DA LGPD

6.12.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados

em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

6.12.2 Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

6.12.3 Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

6.12.4 Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

6.12.5 Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

6.12.6 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

6.12.7 Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

6.12.8 Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

6.12.9 Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. No termos do art. 140, II da Lei Nº 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

7.1.1. Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.1.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.1.4. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí- lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

7.1.5. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7.1.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.1.7. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.1.8. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do

Consumidor).

Liquidação

7.2. A contratada deverá enviar as notas fiscais via e-mail.

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.13. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das

datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela Instrução Normativa nº 02/2017, de 14 de setembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, bem como pelo art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. O pagamento será efetuado pelo Contratante, mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, enviando a solicitação de pagamento e juntada de documentação necessária para o e-mail: logistica@defensoria.pi.def.br.

7.15. O pagamento será efetuado após a instrução realizada pela Coordenação de Tecnologia e Informação do Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do instrumento contratual ou da Ordem de Fornecimento;
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, no que couber, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.16. As certidões e documentos extraídos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, do subitem anterior, podendo ocorrer por consulta on-line, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPGD nº 03/2018.

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) \div 1 = (6/100)/365 \div 1 = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6% 7.18. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

7.19. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. O pagamento será realizado mediante crédito em banco de titularidade da Contratada e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

7.22. O banco ao qual pertence a conta da Contratada deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Não será permitido pagamento antecipado

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2 Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da possibilidade de parcelamento do objeto da contratação. Contudo, verificou-se que, em razão das características da solução pretendida — que compreende o fornecimento, desinstalação do grupo gerador existente, instalação do novo equipamento, testes operacionais e comissionamento — não se mostra adequada a divisão do objeto em itens distintos. Isso porque o objeto configura solução única e integrada, cujos componentes e serviços são tecnicamente interdependentes, sendo necessários para garantir o correto funcionamento do sistema de geração de energia. A eventual fragmentação da contratação poderia comprometer a responsabilidade técnica pela instalação, a integração dos equipamentos, a eficiência operacional e a garantia do sistema, além de aumentar riscos na execução contratual. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso para a Administração, razão pela qual se opta pela contratação em item único, em consonância com o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Adicionalmente, a licitação será realizada com critério de julgamento pelo menor preço global, considerando que o objeto constitui solução integrada, na qual os serviços e fornecimentos são interdependentes e necessários para a entrega do sistema em pleno funcionamento.

8.4 As exigências de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme Art. 62 da lei 14.133/2021.

8.5 Requisitos de capacidade técnica operacional:

8.5.1 A licitante deverá comprovar aptidão para execução de objeto compatível com o desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou satisfatoriamente fornecimento e instalação de grupo gerador de energia elétrica. Nos termos do art. 67, §1º da Lei 14.133/21: A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.5.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) fornecimento e instalação de grupo gerador a diesel;
- b) potência mínima de 125 kVA ou superior (ou equivalente técnico);
- c) execução de instalação elétrica e integração com sistema de transferência automática (ATS/QTA);
- d) execução concluída com funcionamento adequado do sistema;
- e) Será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer

tempo, o fornecimento do objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

f) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

g) A referida solicitação justifica-se para aferição se a licitante preenche os pressupostos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado e encontra amparo no §2º do Art. 67 da Lei 14.133/21.

h) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação do objeto é de R\$ 255.637,59 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), nos termos da Pesquisa de Preço Sei 0257365.

9.2 Em conformidade com o disposto no Art. 18, Inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado para a presente licitação será divulgado previamente, no ato da publicação do aviso da licitação. Esta divulgação tem como fundamento os princípios da transparência, competitividade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes da contratação serão oriundas da DPE/PI, conforme disposição abaixo:

Natureza de Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 35.102.03.0112.6054

Fonte de Recurso: 759

11. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

11.1. Aprovo o Termo de Referência e os demais documentos constantes nos autos referente a contratação e determino à Coordenação de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à contratação.

11.2. Na qualidade de ordenadora de despesas ratifico a disponibilidade orçamentária e financeira para atender a presente contratação, disposta no documento (0272273).



Documento assinado eletronicamente por **ERISVALDO MARQUES DOS REIS - Matrícula: 207850-3, Defensor Público**, em 14/07/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR - Matr.0208506-2, Defensora Pública Geral**, em 14/07/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290621** e o código CRC **43A37E41**.

Referência: Processo nº 00303.001199/2026-26

SEI nº 0290621



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Nogueira Tapety, 185, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64046-020
Telefone: (86) 3232-0350 e Fax: @ fax_unidade@ - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

ANEXO

Processo nº 00303.001199/2026-26

ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	-------------------	----------------

1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM GERADOR DIESEL 250 KVA 380/220V AUTOMATICO COM PADRÃO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AOS COMERCIALIZADOS POR FABRICANTES RECONHECIDOS NO MERCADO INTERNACIONAL, COMO CATERPILLAR, SCANIA OU STEMAC, ADMITINDO-SE EQUIVALENTES TÉCNICOS. -Modelo referente às marcas de igual ou superior rendimento: -Motor referente às marcas de igual ou superior rendimento -Alternador: Alternador síncrono brushless, classe de isolamento H, com regulador eletrônico de tensão (AVR), de fabricante reconhecido no mercado nacional ou internacional, como WEG ou equivalente técnico. -Módulo Controlador DEIF SGC 420 -Carenado -Quadro Transferência Automático (QTA) -Tensão - 380/220V O equipamento a ser adquirido deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: Potência: 250 kVA (Standby) / ≥ 225 kVA (Prime), FP 0,8 Frequência: 60 Hz; Rotação: 1800 rpm Normas e Desempenhos: Atender NFPA 110 e aceitar 100% da carga instantaneamente Conformidade com ISO 8528-5 (resposta transitória) Motor Diesel: 4 tempos, turboalimentado, cilindrada 9– 10 L (ou superior) Alternador: Síncrono, brushless, classe H, regulador eletrônico (AVR) Chassi/Base: Contenção de 110% dos fluidos Tanque de combustível: Autonomia mínima de 8 h a 75% de carga Painel de comando AMF/ATS: Início automático na falta de energia Monitoramento completo de grandezas elétricas Carenagem acústica: Quando aplicável, nível de ruído atendendo normas urbanas Acessórios incluídos: Baterias, carregadores, silenciador, amortecedores Garantia mínima: 24 meses ou 2.000 horas (prevalecendo o que ocorrer primeiro). <u>OBS: INCLUSO DESINSTALAÇÃO DO GRUPO GERADOR EXISTENTE E INSTALAÇÃO DO NOVO.</u>	1 UNIDADE	R\$ 255.637,59	R\$ 255.637,59
---	---	--------------	-------------------	-------------------



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA - Matr.0321656-0, Assessor Técnico**, em 18/08/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0302794** e o código CRC **C6803760**.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Nogueira Tapety, 185, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64046-020
Telefone: (86) 3232-0350 e Fax: @ fax_unidade@ - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

ANEXO

Processo nº 00303.001199/2026-26

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

À Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE/PI)
Coordenação de Licitações e Contratos da DPE/PI

Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2026

SEI nº 00303.001199/2026-26

Tipo: Menor Preço por ITEM

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2026 em epígrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, desinstalação do grupo gerador existente, instalação, interligação elétrica, comissionamento, testes operacionais e garantia de grupo gerador de energia elétrica a diesel com potência nominal de 250 kVA, incluindo quadro de transferência automática (QTA), acessórios e todos os serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, conforme:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Xx	Xx	xx	xx	R\$	R\$
2	Xx	Xx	xx	xx	R\$	R\$
3	Xx	Xx	xx	xx	R\$	R\$
Valor Total R\$						

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O prazo de validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da

data de entrega deste documento.

Assumimos a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas nesta Proposta, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, bem como o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Declaramos compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Caso o objeto nos seja adjudicado, assumimos o compromisso de celebrar o Contrato e entregar a documentação exigida para a contratação, quando a convocação ocorrer dentro do prazo de validade desta Proposta.

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social: CNPJ:

Endereço: Cidade: UF: CEP:

Telefone / Celular: E-mail:

Dados Bancários: Banco: Agência: Conta:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Representante legal:

Endereço: Cidade: UF: CEP:

Telefone / Celular: E-mail:

Cargo / Função: CPF: RG:

Local / UF

Local / UF

Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA - Matr.0321656-0, Assessor Técnico**, em 18/08/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0302795** e o código CRC **14BAFE89**.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Nogueira Tapety, 185, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64046-020
Telefone: (86) 3232-0350 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

ANEXO

Processo nº 00303.001199/2026-26

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

À Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE/PI)
Coordenação de Licitações e Contratos da DPE/PI

Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2026

SEI nº 00303.001199/2026-26

Tipo: Menor Preço por ITEM

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declaramos:

- I. Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- II. Para os fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- III. Para os fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- IV. Para os devidos fins, que não nos enquadrados nas vedações dispostas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- V. Que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da

referida licitação.

- VII. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- VIII. Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta DPE/PI, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- IX. Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
Telefone: XXX
E-mail: XXX
- X. Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto à Coordenação de Licitações e Contratos através do e-mail: cpldpe@defensoria.pi.def.br, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico Nº XXXX/2026/CLC/DPE/PI e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

.....de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA - Matr.0321656-0, Assessor Técnico**, em 18/08/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0302797** e o código CRC **024D31FC**.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Nogueira Tapety, 185, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64046-020
Telefone: (86) 3232-0350 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

ANEXO

Processo nº 00303.001199/2026-26

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, DESINSTALAÇÃO DO GRUPO GERADOR EXISTENTE, INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, COMISSIONAMENTO, TESTES OPERACIONAIS E GARANTIA DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL COM POTÊNCIA NOMINAL DE 250 KVA, INCLUINDO QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA), ACESSÓRIOS E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – DPE/PI E A EMPRESA XXXXXXXX, REALIZADO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro Noivos, CEP: 64.046-020, Teresina - PI, através de sua Defensora Pública Geral CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR, com endereço profissional na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro Noivos, CEP: 64.046-020, Teresina – PI.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, XXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXX, Contato (XX) XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.***.***-XX.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Processo Administrativo nº 00303.001199/2026-26, obedecendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento, desinstalação do grupo gerador existente, instalação, interligação elétrica, comissionamento, testes operacionais e garantia de grupo gerador de energia elétrica a diesel com

potência nominal de 250 kVA, incluindo quadro de transferência automática (QTA), acessórios e todos os serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, conforme especificações do Termo de Referência (0302790).

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2					R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR TOTAL R\$ XX,XX						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação ();
- b) O Termo de Referência (0302790);
- c) A Proposta de Preços da Contratada (XXXX);
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO. DA GARANTIA

- 3.1. O modelo de execução do objeto e o regime de execução contratual, bem como os modelos de gestão e fiscalização, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

- 5.1. O Contratante pagará pela execução do objeto contratado o VALOR TOTAL DE R\$ ----- (-----).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. As condições, prazos e demais disposições sobre medição e pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EM **xx/xx/xxxx**.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, através da aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Para fins de reajuste, fica estabelecido como data-base fixa a data do orçamento estimado da contratação, devendo o índice de reajuste ser apurado com base na variação acumulada do respectivo índice no período de 01 (um) ano, contado a partir dessa mesma data.

7.4. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7. Não será concedido reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.8. **O pedido de reajustamento deverá ser formulado durante a vigência do contrato, até o transcurso do interregno mínimo legal de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.**

7.9. Caso o pedido seja apresentado após esse período, o reajuste produzirá efeitos apenas a partir dos meses subsequentes à sua formalização.

7.10. Cada novo período anual de execução contratual exigirá **novo requerimento**, não sendo admitido o aproveitamento automático de pedidos anteriores.

7.11. O pedido de reajustamento referente aos períodos decorrentes de aditivos contratuais deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do respectivo aditivo.

7.12. No momento da formalização de aditamento contratual, especialmente nos casos de prorrogação de vigência, caso não haja pedido de reajuste ou ressalva expressa quanto à sua posterior análise, **considerar-se-á que a CONTRATADA renunciou ao direito ao reajuste relativo àquele período, caracterizando-se a preclusão lógica.**

7.13. Nos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, o pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual renovação.

7.14. Concedido o reajuste, os efeitos financeiros incidirão a partir o pedido de reajustamento, não sendo devidos valores pretéritos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja

substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência anexo.

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.13. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nos subitens seguintes:

9.1.1. Manter os dados cadastrais atualizados, tais como, endereço, *e-mail*, contato telefônico, durante todo o período de vigência contratual;

9.1.2. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2. Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis que antecede a data da prestação do objeto, os motivos que impossibilitem a execução, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS contados da solicitação formal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.6. RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, COMERCIAIS e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.7. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.13.1. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

9.13.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.18. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.20. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

- 10.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- 10.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- 10.3. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- 10.4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- 10.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- 10.6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- 10.8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- 10.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos MOTIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 137 DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO AMIGAVELMENTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

- a) Natureza: xxxx;
- b) Fonte: xxxx;
- c) Programa de Trabalho: xxxx.

14.2. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais legislações e atos normativos aplicáveis, bem como segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor CDC), além dos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade estabelecer, de forma clara e objetiva, a alocação dos riscos inerentes à execução do Contrato, promovendo equilíbrio e previsibilidade na gestão contratual, em observância ao disposto nos artigos 11, 18, 22 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os riscos identificados, suas medidas preventivas e formas de tratamento estão discriminados na tabela a seguir:

Item	Descrição	Responsável Primário	Medidas Preventivas	Tratamento em Caso de Ocorrência
1	Impossibilidade de acesso da contratada às instalações da DPE/PI	Contratante	Planejamento prévio da execução; comunicação antecipada entre fiscalização e contratada; definição de cronograma de acesso	Reprogramação da execução sem aplicação de penalidades, desde que a causa seja atribuível à Administração
2	Atraso na entrega do grupo gerador, QTA ou acessórios pelo fabricante ou fornecedor	Contratada	Planejamento logístico; acompanhamento do processo de fabricação e transporte; aquisição junto a fornecedores confiáveis	Aplicação das sanções contratuais cabíveis, se caracterizada culpa da contratada; reprogramação do cronograma quando devidamente justificada
4	Ocorrência de danos durante a desinstalação do grupo gerador existente	Contratada	Utilização de equipe qualificada, equipamentos adequados e procedimentos seguros de desmontagem	Reparação integral dos danos às expensas da contratada e substituição dos componentes eventualmente danificados
5	Interrupção prolongada do fornecimento de energia durante a substituição do equipamento	Contratada e Fiscalização	Planejamento da intervenção em horários de menor impacto; definição de plano de contingência e comunicação às unidades afetadas	Adoção imediata das medidas de contingência previstas e reprogramação da execução para minimizar impactos
6	Falhas na instalação, interligação elétrica ou parametrização do QTA	Contratada	Execução por profissionais habilitados; observância das normas técnicas (ABNT e NR-10); inspeções durante a instalação	Correção imediata das falhas antes do recebimento provisório, sem ônus para a Administração
7	Grupo gerador não atingir a potência ou desempenho especificados durante os testes	Contratada	Ensaio em fábrica quando aplicáveis; conferência das especificações técnicas; realização de pré-testes antes da entrega	Rejeição do equipamento ou exigência de substituição/correção até atendimento integral das especificações contratuais
8	Falha no comissionamento e nos testes operacionais	Contratada	Acompanhamento pela fiscalização; utilização de instrumentos devidamente calibrados	Repetição dos testes após correção das inconformidades, permanecendo suspenso o recebimento até aprovação

Item	Descrição	Responsável Primário	Medidas Preventivas	Tratamento em Caso de Ocorrência
9	Execução dos serviços em desacordo com o Termo de Referência, projeto ou normas técnicas	Fiscal Técnico e Contratada	Fiscalização contínua; conferência das etapas executivas; exigência de ART e responsáveis técnicos habilitados	Determinação para refazimento dos serviços, aplicação das penalidades cabíveis e eventual rejeição dos serviços executados
10	Acidente de trabalho durante a desinstalação ou instalação do grupo gerador	Contratada	Cumprimento das NR-10, NR-12, NR-35 e demais normas de segurança; uso obrigatório de EPIs e EPCs; treinamento da equipe	Paralisação dos serviços até eliminação das condições de risco; comunicação às autoridades competentes quando aplicável e responsabilização da contratada
11	Descumprimento do cronograma de execução	Contratada	Acompanhamento periódico do cronograma; reuniões de monitoramento entre fiscalização e contratada	Aplicação das penalidades previstas em contrato e readequação do cronograma, quando justificável
12	Defeitos apresentados pelo grupo gerador durante o período de garantia	Contratada	Fornecimento de equipamento novo, certificado e com garantia; realização adequada dos testes de aceitação	Acionamento da garantia contratual para reparo ou substituição do equipamento, sem custos para a Administração

16.3. A presente Matriz poderá ser revista e atualizada por termo aditivo ao contrato, mediante justificativa da Administração, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes ou alteração das condições inicialmente pactuadas, respeitado o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos ARTS. 124 E SEQUINTES DA LEI Nº 14.133/2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo Contratante no Diário Oficial do Estado do Piauí, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na internet, conforme previsto no art. 72, parágrafo único c/c art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE TERESINA, Capital do Estado do Piauí, para dirimir os

litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.419/2006 para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina (PI), na data da assinatura.

ASSINATURA ELETRÔNICA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

ASSINATURA ELETRÔNICA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA - Matr.0321656-0, Assessor Técnico**, em 18/08/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0302798** e o código CRC **B51C4EE0**.